



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1358/2007

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 21 E DOS
§§ 3º E 5º DO ART. 23 DA LEI Nº 1.084/03
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 21 da Lei que Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei Municipal nº 1.084, de 08.10.2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução pelo voto popular, a qual poderá ser por uma das seguintes formas:

- a) por referendo da população; ou,
- b) em igualdade de condições com os demais pretendentes.

§ 1º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de cinco suplentes.

§ 2º – Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

§ 3º – No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.”

Art. 2º – Os §§ 3º e 5º do Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.084, de 08.10.2003, passam a ter a seguinte redação:

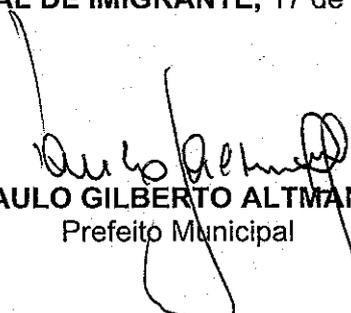
“§ 3º – Serão considerados suplentes os demais candidatos, seguintes por ordem de votação.”

“§ 5º – Para cada membro titular do Conselho Tutelar haverá a previsão de um suplente.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de maio de 2007.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se